



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007 (DO Sr. Regis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA SUBSTITUTIVA N°

Dê-se ao art. 5º da Lei nº 9.504, de 1997, Lei das Eleições, constante do art. 5º do PL nº 1.210, de 2007 a seguinte redação:

“Art. 5º Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos nas listas partidárias ou na da federação, e às legendas dos partidos políticos ou federações.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O projeto de reforma política em pauta no Congresso Nacional propõe profundas mudanças no quadro político-partidário brasileiro, por meio de alterações em todas as leis que regulam as eleições e também na estrutura dos partidos políticos.

Temas como lista fechada, financiamento público de campanhas, vedação de coligação em eleições proporcionais, criação de federações e modificações na estrutura de pesquisas eleitorais poderão acarretar, caso sejam aprovadas na íntegra e conforme proposto no projeto original, uma verdadeira mudança no atual paradigma da representação popular e na representatividade dos partidos políticos.

A emenda proposta tem por objetivo viabilizar a aprovação desta importante reformulação do exercício eleitoral e político do país, tanto na perspectiva dos candidatos e seus respectivos partidos, bem como dos eleitores.

Trata-se de criar uma circunstância de aprimoramento do entendimento dos eleitores em relação à importância da representação partidária no país, desvinculada do apelo individualista de determinadas figuras políticas. Esta emenda representa um passo inicial no processo de transição da lista aberta, atualmente praticada, para a lista fechada, inicialmente proposta pelo projeto em tela.

Por todo o exposto, apresentamos esta alternativa, na certeza do apoio dos pares que também objetivam essa transição no processo eleitoral.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2007.

**Deputado HUMBERTO SOUTO
PPS/MG**